



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROTOCOLO Nº 2469/2026

DATA 11 / 06 / 2026

Responsável
Maria Inete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Requerimento nº 16/2026

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 164 e 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e após anuência do Soberano Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o que segue:

Matéria Aprovada por	
<u>0</u> Votos Contrários	<u>01</u> Abstenção
<u>7</u> Votos Favoráveis	
Data <u>15 / 06 / 26</u>	

Visto	

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

O Vereador Silvinho Dutra (PODEMOS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis esclarecimentos formais acerca dos motivos pelos quais ainda não foi iniciado o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1011977-23.2022.8.11.0000, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 178/2017.

REQUER:

1. Que o Poder Executivo informe se já foram adotadas providências administrativas para cumprimento da decisão judicial transitada em julgado na ADI nº 1011977-23.2022.8.11.0000;
2. Em caso negativo, que sejam esclarecidos detalhadamente os motivos que justificam a ausência de cumprimento da decisão judicial e da recomendação ministerial;
3. Que seja informado se existe cronograma, estudo técnico, parecer jurídico ou planejamento administrativo visando à restituição dos valores cobrados indevidamente dos contribuintes, especialmente mediante o mecanismo de compensação por descontos progressivos no IPTU sugerido pelo Ministério Público;
4. Que sejam encaminhadas cópias dos pareceres jurídicos, despachos administrativos, estudos financeiros ou demais documentos relacionados à matéria;
5. Que seja informado o impacto financeiro estimado decorrente do cumprimento da decisão judicial e quais medidas estão sendo planejadas para sua efetiva implementação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1011977-23.2022.8.11.0000, por meio da qual o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso declarou a inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 178/2017, em razão da majoração da base de cálculo do IPTU sem a necessária previsão em lei formal;

Considerando que a referida ação foi julgada procedente em 01 de março de 2023, com trânsito em julgado em 24 de março de 2023, consolidando entendimento jurídico definitivo quanto à impossibilidade de elevação da base de cálculo do IPTU por decreto em percentual superior à mera atualização monetária;

Considerando que, no âmbito do Inquérito Civil nº 002113-058/2023, foi expedida Notificação Recomendatória pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarantã do Norte, orientando o Município e a Presidência da Câmara Municipal à época a promoverem o integral cumprimento do acórdão, reconhecerem a invalidade dos atos normativos subsequentes e adotarem providências quanto aos valores indevidamente exigidos dos contribuintes;

Considerando que o Ministério Público sugeriu, como forma de preservar o equilíbrio financeiro da administração pública e evitar prejuízos à continuidade dos serviços essenciais, que a restituição dos valores cobrados indevidamente fosse realizada por meio de descontos progressivos nos exercícios futuros do IPTU;

Considerando que a referida recomendação foi subscrita tanto pelo então Procurador-Geral de Justiça quanto pelo Promotor de Justiça da época, Dr. Carlos Frederico Régis de Campos;

Considerando que decisões judiciais transitadas em julgado possuem caráter definitivo e obrigatório, devendo ser integralmente cumpridas pela Administração Pública em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e segurança jurídica;

Diante da relevância do tema, do interesse público envolvido e da necessidade de garantir transparência à população de Guarantã do Norte, requer-se o encaminhamento das informações no prazo regimental.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário das Sessões, 11 de junho de 2026.


Silvio Dutra da Silva
Vereador


Maria Jurete Rodrigues de Lencastre
Secretária Geral
Portaria 076/2026



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	15 de junho de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº. 16/2026	ATA Nº.	PLL Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº
	PLC	PDL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Rejeitado	
Veto Mantido	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	AB

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”